

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Osvaldo Reis)

Dá nova redação ao inciso VI do § 2º do art. 1º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, para alterar a definição de Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso VI do § 2º do art. 1º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, para excluir o Estado do Tocantins da área de abrangência da Amazônia Legal.

Art. 2º O inciso VI do § 2º do art. 1º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na redação alterada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

VI – Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e a região situada a oeste do meridiano de 44°W do Estado do Maranhão.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

oficial.



5B5EE49524

JUSTIFICAÇÃO

Após uma longa campanha de emancipação realizada pela sociedade do norte de Goiás, a Constituição Federal de 1988 criou o Estado do Tocantins. Seu território abrange uma área de mais de 277.000 km², sendo o décimo Estado brasileiro em extensão. Seu crescimento demográfico tem sido bem superior à média nacional, alimentado que é pelas migrações regionais. De acordo com os últimos números do IBGE, sua população ultrapassa 1.100.000 habitantes (2000).

O Tocantins abriga diferentes ambientes naturais, pois encontra-se em uma área de transição. A vegetação de cerrado é a mais importante por ser a mais vasta, ocupando 87,8% da área do Estado, e por ser a responsável pela grande expansão da sua produção de grãos. O carro chefe da produção é a soja, que nos últimos anos aumentou fortemente sua participação nas exportações. Mas a agricultura registra igualmente crescimento da produção de arroz, feijão e milho.

A economia também está bem fundamentada na pecuária. Com um rebanho de aproximadamente 8.000.000 de cabeças de gado, o Estado melhorou a qualidade de sua produção de carne bovina ao imunizar praticamente todos os animais contra a febre aftosa. Com o gado imunizado, a venda de carne bovina ao exterior também cresceu.

Embora possua menos de um décimo de seu território com características do ecossistema amazônico, o Tocantins foi incluído na área de abrangência da Amazônia Legal. Isso aconteceu porque a definição desse espaço é fruto de um conceito político e não de um imperativo geográfico. Foi a necessidade de planejamento para a promoção do desenvolvimento da região que impeliu o Governo a definir os atuais limites da Amazônia Legal.

Assim, para que o Estado do Tocantins possa desenvolver-se sem os impedimentos legitimamente impostos aos territórios com cobertura florestal, entendemos que a solução é a exclusão do Estado do Tocantins da



Amazônia Legal. Somente dessa forma, a economia local não ficará tolhida na sua expansão.

Para tanto, solicito o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado OSVALDO REIS



5B5EE49524

ArquivoTempV.doc



5B5EE49524